



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 69/2022

(Autoria dos Deputados Ademar Luiz Traiano e Hussein Bakri)

Altera a Lei nº 20.437, de 17 de dezembro de 2020, que instituiu a Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 20.437, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Aplica-se o disposto no inciso IV do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de contratação dos serviços.

§ 1º O custo do registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária será de R\$ 173,37 (centro e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

§ 2º O custo previsto no § 1º deste artigo respeitará a mesma proporção de repasse empresa/Detran-PR atualmente praticada, sendo 75% (setenta e cinco por cento) para a empresa e 25% (vinte e cinco por cento) para o Detran/PR.

§ 3º O valor previsto no § 1º deste artigo poderá ser atualizado por atos regulamentares editados pelo Poder Executivo, utilizando-se para tanto de índices inflacionários oficiais.

§ 4º Será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em respeito às regras de proteção de dados. (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 20.437, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto a requisitos para habilitação jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica da empresa prestadora do serviço, com o objetivo de garantir a qualidade do serviço. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022

Relator

ALEXANDRE CURI

Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **157** e o código CRC **1A6B4D8E5C8F5DD**